



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 054, 27 de agosto de 1963.

Autoriza operação de crédito, execução de serviço e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a executar, de conformidade com a Lei nº 65 de 29 de agosto de 1962, o serviço de abastecimento de água da Cidade, orçado atualmente, em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na parte urbana, de acordo com os planos, projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), os quais ficam aprovados e fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o orçamento atual não seja suficiente para a execução da obra, os créditos próprios serão abertos, nas formas pedidas e necessárias.

Art.2º. O prazo de resgate será de 10 (dez) anos a juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pela tabela "price".

Art.3º. As importâncias necessárias a amortização do empréstimo e pagamento dos juros correspondentes serão recebidos nos orçamentos anuais do município.

Art.4º. Para garantia das obrigações assumidas a Prefeitura Municipal, destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, a renda proveniente do Imposto de Indústria e Profissões a quota disponível do Imposto de Renda que couber ao Município, e a renda dos serviços a serem executados.

Parágrafo único. No caso de deixar de ser feita, pelo Município, a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e depois de ouvido o interessado, expedirá decreto vinculado ao cumprimento da obrigação à taxa ou imposto para o frei suficiente.

Art.5º. Fica o Instituto Credor autorizado a designar estabelecimento de crédito de sua confiança, para proceder a arrecadação dos tributos enumerados no art. 1º caso o Município falte as obrigações assumidas.

Art.6º. A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações ou a totalidade do empréstimo com a correspondente redação de juros avançados..

Art.7º. O Prefeito Municipal inserirá no contrato respectivo, cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança Judicial e multas que não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor do empréstimo.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar ao credor, procuração irrevogável até a liquidação do empréstimo com poderes em causa própria, para que o próprio Instituto credor receba a quota constante do artigo 5º (quinto).

Art.8º. No caso de (que) as obras de que, trata esta Lei serem executadas no todo, ou em parte, por meio de concorrência pública, esta deverá realizar-se com observância das prescrições legais aplicáveis a espécie, principalmente, o disposto no artigo 77, número XXVI da Lei nº 28 de 2 de novembro de 1951 (Lei de Organização Municipal).

Art.9. Para ocorrer com as despesas com a execução das obras de que trata a presente Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966.

Art.10. Os encargos desta Lei serão atendidos pelos recursos do empréstimo mencionados no artigo 2º.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Mantena, 27 de agosto de 1963.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário